

LEI Nº504, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Geraldo Braga da Silva
Diretor de Departamento e
Assessoramento Legislativo

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 21 / 12 / 2009
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

“Dispõe sobre a criação de Emprego Público
no âmbito da Administração Direta do
Município de Campo Novo de Rondônia e dá
outras providências.”

Libia
Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR.

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do
Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas
atribuições**

**FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei**

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de
Campo Novo de Rondônia, conforme Anexo I e II – parte integrante desta lei –, o Emprego
Público de **Médico 40 hs e Enfermeiros 40 hs**, os quais serão regidos pela Consolidação
das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e
legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinado exclusivamente
para atender ao Programa de Equipe de Saúde da Família – ESF – Governo Federal.

§ 1º Os Empregos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão
quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal
do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A contratação dos Empregos Públicos referidos no *caput* e nos
Anexos I e II integrantes desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Concurso Público de
provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios
para o referido emprego, mediante especificações em Edital.

§ 3º A contratação do Emprego Público, após aprovação prévia em
Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos

Autor do projeto: Executivo Municipal

[Assinatura]



aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurado em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

§ 5º As contratações dos Empregos Público criado nesta Lei não gerarão estabilidade para seu detentor.

Art. 2º O Município de Campo Novo de Rondônia encaminhará todos os atos de admissão do Emprego Público criado nesta Lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro.

Autor do projeto: Executivo Municipal



Parágrafo único. Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º O salário previsto para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos nos Anexo I e II desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Empregos Público criado por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Campo Novo de Rondônia, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do projeto: Executivo Municipal

Anexo I

Programa Equipe de Saúde da Família (ESF).

Emprego Público – Médico

Qtde. – 03 (três) vagas

Carga horária – 40 hs semanal

Salário Mensal – R\$ 5.838,00

Regime/Requisitos básicos: Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições: Executar exames médicos, avaliando o estado de saúde de pacientes, dando parecer em diagnósticos, analisando sintomas e receitando medicamentos ou outras formas de tratamento, de acordo com o tipo de enfermidade apresentado; solicitar exames laboratoriais e encaminhar pacientes a especialistas.



Autor do projeto: Executivo Municipal

Anexo II

Programa Equipe de Saúde da Família (ESF).

Emprego Público – Enfermeiro

Qtde. – 03 (três)

Carga horária – 40 hs semanal

Salário Mensal – R\$ 2.375,00

Regime/Requisitos básicos: Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem

Atribuições: Supervisionar a unidade de enfermagem, organizar e direcionar os serviços de enfermagem, suas atividades técnicas e auxiliares.



Autor do projeto: Executivo Municipal